



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

CONTRATO Nº 31/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR –
ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA PONTES
PRODUÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL; neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **NIDIA DANIELA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 030.228.494-00.

CONTRATADO: PONTES PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.289.257/0001-90, com sede na Rua 902, nº - 870 SALA 03, centro-balneário Camboriú/SC, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, cantor, portador do CPF nº 306.907.528-22 e RG nº 36.986.210-7-SSP/SC, residente e domiciliado na rua, nº 145, Centro-Balneário Camboriú.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação da atração artística musical “**DIEGO FERNANDES Evangeliza Show**”, de reconhecimento nacional, para se apresentar na Cidade do Pilar, em comemoração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ao mês mariano (maio) da cidade, no dia 28 de maio do corrente ano, através de empresário exclusivo, conforme termo de referência e anexos, constantes no processo administrativo nº 0503-0017/2022, que fora devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através de Parecer.

2.2. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Site do Município do Pilar;

2.3. O show deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, que será devidamente publicado do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Em caso de transferência do evento ou anulação do show por quaisquer motivos, o referido contrato será processado por meio de aditivo ao contrato.

3.3. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a valor global de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 02 (duas) parcelas, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta apresentada e documentos apresentados no processo administrativo.

4.2. A primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor global deverá ser paga no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço com a devida descrição.

4.3. A segunda parcela, referente a outros 50% (cinquenta por cento), deverá ser paga após a apresentação do show, subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço com a devida descrição.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê artístico, hospedagens, passagens aéreas, traslado, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicilio ou sede da contratada.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. A quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10. A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

CLAUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SEMUTE, conforme previsão no PPA 2022.

Unidade Orçamentaria: 0014 – SEMUTE

Funcional Programática: 13.122.0001.2035

Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 20 de maio de 2022 .

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461. FILHO:0374927146

MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Interveniente

NIDIA DANIELA SANTOS

Secretaria

PONTE PRODUCOES
LTDA:35289257000190
190

Assinado de forma digital
por PONTE PRODUCOES
LTDA:35289257000190
Dados: 2022.05.19
09:57:01 -03'00'

PONTE PRODUÇÕES LTDA.

Contratada

DIEGO FERNANDES DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:84149580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 31/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503-0017/2022**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, o artista PONTE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.289.257/0001-90.

DO OBJETO: Contratação de atração artística do cantor DIEGO FERNANDES, para se apresentar na Orla Lagunar da Cidade do Pilar, em comemoração ao mês mariano-maio, a se apresentar no dia 28 de maio do corrente ano, conforme solicitação feita no ofício 103/2022, protocolado com Nº 0503-0017/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a vigência do contrato será de 03 (três) meses. O pagamento em duas parcelas decorrentes da execução dos meses, sendo a primeira parcela, referente a 50%(cinquenta por cento) deve deverá ser paga no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela, referente ao outro 50%(cinquenta por cento), deverá ser paga após a apresentação do show.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Funcional Programática: 13.122.0001.2035; Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, o Sr. DIEGO FERNANDES DE SOUZA - CPF nº 306.907.528.Pilar, 20 de maio de 2022.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:54C03008

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, convoca as empresas interessadas no prazo de 03 (três) dias comparecerem ao município para cotação de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de grama do tipo esmeralda (m²), na forma do Art. 75, Inciso XVI, § 3º da Lei 14.133/2021. Localizada na Praça Itabira de Brito N 04, Centro Histórico, Piranhas/AL. CEP: 57.460-000, no horário de 08h:00min às 12h:00min.

Piranhas/AL, 20 de maio de 2022.

NELSON BASÍLIO DA FONSECA FERNANDES GOUVELA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:05D8F6D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2022 INEXIGIBILIDADE**

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Artista para Apresentação na Festa Tradicional do FORROGAÇO 2022.

CONTRATADA: ESQUINA DOS ARTISTA EIRELI inscrito sob CNPJ nº 20.758.921/0001-25, o valor para respectiva contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme lei federal 8666/93.

Piranhas/AL, 10 de maio de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022-INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação da Empresa: ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, objetivando a contratação de Show artístico da Banda Garota Sertaneja, na Tradicional Festa do FORROGAÇO 2022, no município de Piranhas-AL no dia 13 de Maio de 2022;
Fundamentação Legal: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Contratada: ESQUINA DOS ARTISTA EIRELI;
CNPJ da Contratada: 20.758.921/0001-25;
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:3C2A7386

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2022 INEXIGIBILIDADE**

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Artista para Apresentação na Festa Tradicional do FORROGAÇO 2022.

CONTRATADA: G S COSTA-ME inscrito sob CNPJ nº 16.642.064/0001-26, o valor para respectiva contratação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme lei federal 8666/93.

Piranhas/AL, 06 de maio de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022-INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação da Empresa: G S COSTA-ME, objetivando a contratação de Show artístico do artista PERUANO, na Tradicional Festa do FORROGAÇO 2022, no município de Piranhas-AL no dia 06 de Maio de 2022;
Fundamentação Legal: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Contratada: G S COSTA -ME;
CNPJ da Contratada: 16.642.064/0001-26;
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:CFFB00B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 11/2022 INEXIGIBILIDADE**

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Artista para Apresentação na Festa Tradicional do FORROGAÇO 2022.